



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00327315120198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THIAGO HENRIQUE SILVA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 08/08/2015, resultando em invalidez permanente.

Assim, requereu administrativamente indenização, vindo a receber o valor de R\$4.725,00, de acordo com avaliação médica, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160665883 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: THIAGO HENRIQUE SILVA DE JESUS Data do acidente: 08/08/2015 Seguradora: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

PARECER

Diagnóstico: Fratura exposta de tibia e fibula do membro inferior direito.

Descrição do exame Limitação da adm do joelho a flexo extensão, deformidade em varo, discreto encurtamento em relação ao membro médico pericial: contra-lateral, marcha claudicante.

Resultados terapêuticos: Osteossíntese com placa e parafusos. Fisioterapia posteriormente.
Não houve complicações.

Sequelas permanentes: Limitação funcional moderada do MID.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 19/11/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 021266

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

23/11/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THIAGO HENRIQUE SILVA DE JESUS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03017

CONTA: 000000055329-0

Nr. da Autenticação 7FC54AB3E459FE05

Após deferimento da produção de prova pericial, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar o grau da suposta Invalidez do autor sendo apurado o percentual de 75% de incapacidade do membro.

Em contrapartida, cabe ressaltar que na perícia médica realizada administrativamente a ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ, efetuando o pagamento administrativo no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), **não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.**

Desta forma, em razão à elevada graduação apurada no respeitável laudo pericial, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimento uma vez que **não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.**

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE